



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8.2023-027PMP

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os Servidores do Gabinete do Prefeito possuem necessidade de deslocamento, para o cumprimento de agenda oficial de Governo, visando estabelecer parcerias, firmar acordos, participar de reuniões, conferências, treinamentos e afins no âmbito da Administração Pública, com vistas a aprimorar os conhecimentos e desenvolver as políticas públicas e os serviços prestados junto à população, conforme PPA 2022/2025 – ações e metas por programa da gestão administrativa do Gabinete do Prefeito;

2.2. A solicitação justifica-se pela necessidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, para servidores a serviço e cidadãos da comunidade (conselheiros municipais representantes do governo e da sociedade civil, lideranças das OSC's – Organização da Sociedade Civil, atletas, estudantes, artistas culturais, povos originários, dentre outros) representando oficialmente o município, de forma sazonal em pequenas quantidades que não necessitem a locação de veículos tipo ônibus ou micro ônibus para o transporte. Sendo mais eficiente e econômico o fornecimento de passagens rodoviárias para o deslocamento de tais representantes (servidores e sociedade civil);

2.3. Optou-se pelo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens rodoviárias, em virtude de demandas serem eventuais. Ressalta-se, ainda, que pela sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Gabinete do Prefeito durante o ano, razão pela qual o registro de preços é a solução mais adequada uma vez que não gera compromisso de aquisição;

2.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços permite maior transparência nas aquisições, além de ser um eficiente sistema de planejamento financeiro, pois permite a Administração decidir pelo momento e quantidade certa a adquirir, ou seja, de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis;

2.5. O processo é de suma importância para o desempenho das atividades fazendo-se necessário a realização de certame licitatório na modalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, obtido a partir do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado no ITEM ÚNICO.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Foi estimado o valor de **RS 1.281.501,36** (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos) para contratação do presente objeto, sendo este estimado, não obrigando a execução em sua totalidade, conforme especificado na Tabela de Média abaixo:

TABELA I - MÉDIA GERAL DE PREÇO:

ITEM EXCLUSIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO (VE)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (D)
1	Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada de serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário , que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos.	SERVIÇO	1	RS 1.281.501,36	4,20 %

TOTAL DO ORÇAMENTO

RS 1.281.501,36

5.2. O item 1 (serviços de agenciamento) será objeto para lances, no critério de maior percentual de desconto;

5.3. O preço das passagens, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

5.4. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa de serviços de agenciamento, que é o valor unitário fixo devido pela prestação do serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



objeto do presente instrumento, idêntico para todos os serviços, não sendo admitida a diferenciação em relação ao valor dos bilhetes, às diversas empresas de ônibus rodoviários;

5.5. A taxa de serviços de agenciamento será a única remuneração devida pela CONTRANTE, em razão da prestação dos serviços objeto do presente instrumento;

5.6. Entende-se por taxa de serviços de agenciamento cada evento de emissão, remarcação e cancelamento de passagem rodoviária. Outros serviços não são considerados transação;

5.7. Independentemente de existirem conexões ou em caso de utilização de mais de uma empresa de ônibus, a taxa de serviços de agenciamento engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

5.8. Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens rodoviárias (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nas empresas de ônibus rodoviários) serão repassados à CONTRATADA;

5.9. Os preços médios para aquisição de passagens foram obtidos através de cotações no mercado local, como consta em anexo à neste Termo de Referência;

5.10. Os valores médios para a contratação de serviços de agenciamento de viagens foram obtidos através de cotações no mercado local e pelo site do sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (site: <<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>>), como consta em anexo à este Termo de Referência;

5.11. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor constante na tabela não se constitui compromisso futuro para o Gabinete do Executivo, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito

6. PARÂMETRO UTILIZADO

6.1. Os órgãos ligados ao Gabinete do Executivo, dimensionaram os quantitativos dos principais trechos através do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, anexo aos autos do processo licitatório;

6.2. Mediante o levantamento dos principais trechos, realizou-se a preço do fornecimento para que fosse possível determinar o quantitativo médio de passagens e em seguida a média do agenciamento dos serviços. Sendo assim, o valor referência no item 1 são valores estimados;

6.3. As quantidades previstas neste presente Termo de Referência são estimativas máximas, para um período de assinatura da Ata, e o Gabinete do Prefeito se reserva no direito de adquirir em cada item, os quantitativos que julgar necessário. Podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

TABELA II: QUANTITATIVOS POR TRECHOS:

ITEM	TRECHOS	QTDE
1	Belém/Parauapebas	237
2	Parauapebas/Belém	237
3	Parauapebas/São Luís	196
4	São Luís/Parauapebas	196
5	Parauapebas/Rio de Janeiro	80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6	Rio de Janeiro/Parauapebas	80
7	Parauapebas/Brasília	207
8	Brasília/Parauapebas	207
9	Parauapebas/São Paulo	80
10	São Paulo/Parauapebas	80
11	Parauapebas/Teresina	179
12	Teresina/Parauapebas	179
13	Parauapebas/Belo Horizonte	83
14	Belo Horizonte/Parauapebas	83
15	Parauapebas/Marabá	168
16	Marabá/ Parauapebas	168
17	Parauapebas/Goiânia	75
18	Goiânia/ Parauapebas	75
19	Parauapebas/Palmas	51
20	Palmas/ Parauapebas	51
		2.712

Obs: Os trechos mencionados foram estabelecidos conforme demandas de viagens encaminhados pelos órgãos do Gabinete do Poder Executivo, podendo ocorrer o surgimento de novos trechos conforme necessidade de cada órgão.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Em razão da natureza do objeto licitado, para o presente pleito de contratação a Administração Pública optou pela não subcontratação de MEI/ME/EPP dos serviços a serem licitados, vez que o benefício previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal Complementar nº 009/2016 dificultaria a execução dos serviços, tendo em vista a particularidade dos bens a serem prestados, não sendo oportuno impor tal benesse a este certame, bem como não trazendo vantajosidade para a Administração a subcontratação de prestação de serviços.

8. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO:

8.1.1. A proposta de desconto deverá ser formalizada para o ITEM ÚNICO, e deverá conter no campo desconto: PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas total estimado, prazo de validade da proposta e prazo para execução do serviço, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor;

8.1.2. Os lances serão efetuados pelo desconto para o item único;

8.1.3. O percentual de desconto proposto deverá ser final, incluídos todos os custos necessários para a prestação de serviço, acrescido de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como fornecimentos de bilhetes, seguros e outras necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero, o que enseja a desclassificação;

8.1.4. O valor do item da Planilha da Proposta de Preços deve ser idêntico ao valor constante neste Termo de Referência, mencionado no VALOR TOTAL ESTIMADO (VE). Propostas com valores diferentes serão desclassificadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.5. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão e envio;

8.1.6. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados os prazos definidos no Edital, ocasião em que a licitante deverá informar o valor do desconto em % na proposta, que será resultante da aplicação do percentual de desconto (D) aplicado ao valor estimado (VE).

8.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS:

8.2.1. A licitação seja realizada pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, tendo em vista que no julgamento da proposta de percentual de desconto será considerado aquele que oferecer o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas total estimado de passagens rodoviárias nacionais, inclusive sobre as promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque, visando formação de ATA de Registro de Preços Decreto Federal Decreto nº 7.892/2013;

8.2.2. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre o valor do volume de vendas total estimado, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto do item único;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Pregão:

a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o serviço de no mínimo 15% (quinze por cento) da quantidade do objeto, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório;

b) O (s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do serviço, objeto deste termo, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s);

c) Apresentar a comprovação de cadastro válido da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo do Ministério do Turismo mediante apresentação do Certificado de Registro – CADASTUR da empresa participante do certame - os artigos 21 e 22 da Lei 11.771/2008 e artigos 9º e 24 da Lei 12.974/2014, no caso de agência de turismo.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA E DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

10.2. Para prestação dos serviços será firmado contrato com a empresa pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.3. A necessidade de contratação do serviço de natureza continuada verifica-se pela essencialidade dos serviços de agenciamento de viagens, uma vez que a interrupção do serviço futuramente contratado poderá implicar em prejuízos nas atividades do Gabinete do Prefeito, além de prejuízos irreparáveis aos programas e metas estabelecidas no planejamento para o desenvolvimento municipal conforme PPA 2022/2025, em firmar as parcerias e acordos entres os Municípios, Estados e a Federação, na área da saúde, meio ambiente, educação, turismo, assistência social, segurança, habitação, esporte, produção rural, urbanismo e juventude dentre outros. A habitualidade também está caracterizada, uma vez que a necessidade de locomoção para participação de Servidores Públicos, em conferências, congressos, treinamentos, cursos e afins no âmbito da administração pública, com vistas a aprimorar os conhecimentos e desenvolver políticas públicas e melhorias na qualidade dos serviços prestados junto à população.

11. DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de registro de preços poderá ser utilizada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja devidamente justificada a vantagem e esteja devidamente autorizada pelo Gabinete do Chefe do Executivo;

11.1.1. Segundo Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed.);

11.1.2. O SRP permite a redução de gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos,

11.1.3. A rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente a gestão dos recursos financeiros,

11.1.4. O prazo de validade do registro de preços que pode ser de até um ano,

11.1.5. A definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e

11.1.6. A possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades;

11.2. Nesse passo, a figura da adesão da Ata de Registro de Preços permite que órgãos não participantes do certame, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se das normas aplicáveis e reduzindo custos com novo processo licitatório, possam estar obtendo vantagens sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade recíproca da licitação: obter proposta mais vantajosa à administração;

11.3. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 – Plenário do tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão a ata de registro de preços e visando a atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não participantes nessa licitação.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;

12.2. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, materiais, e todos os custos para a execução do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.3. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens de ônibus rodoviário para o Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

12.4. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;

12.5. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

12.6. A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários das empresas de ônibus e de viagens de interesse da CONTRATANTE, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;

12.7. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, cancelar bilhetes de passagens rodoviárias;

12.8. A CONTRATANTE deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens rodoviárias solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

12.9. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, quando houver aumento de passagens rodoviárias, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da ANTT, indicando seu percentual;

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar, orçamento de todas as empresas de ônibus rodoviários disponíveis para aquisição de passagens no período solicitado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá à CONTRATANTE:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

13.1.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;

13.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;

13.1.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

14.1.1.1. Salários;

14.1.1.2. Seguros de acidentes;

14.1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

14.1.1.4. Indenizações;

14.1.1.5. Vale-refeição;

14.1.1.6. Vale-transporte; e

14.1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.4. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

14.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

14.6. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

14.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.10. A CONTRATADA não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.11. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

14.12. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.13. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

14.14. Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas empresas de ônibus referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agência;

14.15. Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

14.16. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

14.17. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em terminais rodoviários.

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. A contratada caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

16.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: **Exercício 2024** e subsequente:

18.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

19.2. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

19.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

19.4. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

19.4.1. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;

19.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

19.5.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

19.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão;

19.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

19.8. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

19.10.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

20. DA REVISÃO

20.1. Para tratar de reajustes nos preços das passagens rodoviárias em razão da política de preço praticadas no mercado, poderá ser aplicado a revisão do contrato, buscando a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do mesmo.

20.1.1 Após as análises financeiras pertinentes e caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se proceder à revisão de preços das passagens rodoviárias para recompor a capacidade de aquisição do quantitativo de passagens rodoviárias originalmente estimada.

20.2.3 Quando os reajustes nos preços das passagens rodoviárias, devidamente comprovadas, mediante comparativo com os preços apurados na pesquisa de preço de passagens rodoviárias anexas a este Termo de Referência, atingirem percentual relevante de reajuste, em comparação com o preço anteriormente estabelecido, será feito a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro, através de apostilamento.

20.2.4 A iniciativa do apostilamento visando a revisão poderá ser por parte da CONTRATADA, bem como por parte da CONTRATANTE, desde que obedecidos as instruções vigentes.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo gabinete do chefe do poder executivo deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Parauapebas, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 21.1.2 e 21.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

21.2.2. Não mantiver a proposta;

21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.4. Fizer declaração falsa;

21.2.5. Cometer fraude fiscal;

21.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.2.7. Não celebrar o contrato;

21.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

21.2.9. Apresentar documentação falsa.

21.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

21.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo, em relação aos eventos arrolados nas condições 21.2.1 e 21.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

21.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

22.1. O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

22.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.4. Para efeito de eficácia, o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura;

22.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO:

JOAO JOSE Assinado de forma
CORREA:423663 digital por JOAO JOSE
05672 **CORREA:4236630567**
2

JOÃO JOSÉ CORRÊA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto: 049/2021